

CIF.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA
"SCM" – MODALIDADE LINK IP DEDICADO.

Contrato: G8T -23770	Empresa
Arquivo: G8T -23770	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
Produto	IP CORP

DAS PARTES

FSM DE AGUIAR SILVA - SUPERI TELECOM, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.455.507/0001-93, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 05 B, Fundos, Setor Central, Ipameri – GO, CEP 75.780-000, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA" e a CONTRATANTE, nomeada e qualificada no Termo de Nomeação e Qualificação do CONTRATANTE, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE".

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, modalidade Link IP, conforme definido no ANEXO II.
- 1.2. Como parâmetro de qualidade na prestação do SERVIÇO, a CONTRATADA, se compromete com a disponibilidade anual da sua Rede de Telecomunicações igual ou melhor que 99,1% (noventa e nove vírgula um cento).
- 1.3. A CONTRATANTE tem diferentes tecnologias disponíveis para entregar seus serviços fixos, incluindo contratação de meio de acessos de terceiros, escolhidos em razão da qualidade operacional e/ou da disponibilidade de recursos para atender os seus serviços e prazos de instalações. A CONTRATANTE declara aceitar as facilidades e recursos determinadas pela CONTRATADA, nos termos de seu contrato. Caso a CONTRATANTE opte preferencialmente por alguma em especial, deverá haver uma nova negociação devendo ser emitido um termo aditivo contratual informando as restrições tecnológicas, desde que verificado sua disponibilidade, devendo a solicitação ser submetida a novos estudos técnicos e econômicos adicionais ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO

- 2.1. O presente Contrato é composto das seguintes partes, assim dispostas:

CONTRATO – Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia;

ANEXO I – Termo de Nomeação e Qualificação do CONTRATANTE.

ANEXO II – Termo Descritivo de Serviço e Condições Comerciais.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA
"SCM" – MODALIDADE LINK IP DEDICADO.

ANEXO III – Tabela com Dados para Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste contrato serão adotadas as seguintes definições:

- 3.1.1. **BIT** – Acrônimo do inglês binary digit (dígito binário), é a menor unidade de dados num computador ou sistema de telecomunicação.
- 3.1.2. **BYTE** – unidade de dados composta por 8 bits e representada por um B maiúsculo e associado a um prefixo como kilo (10³), Mega (10⁶), Giga (10⁹), Tera (10¹²).
- 3.1.3. **CONTRATANTE** – Pessoa natural ou jurídica, responsável pela contratação do SERVIÇO objeto deste Contrato junto à CONTRATADA, identificada e qualificada no Anexo I - Termo de Nomeação e Qualificação do CONTRATANTE.
- 3.1.4. **ENDEREÇO IP PÚBLICO** – Identificação numérica única, através da qual qualquer dispositivo da Internet será univocamente identificado.
- 3.1.5. **HARDWARE** – termo que define os diversos componentes de um computador e seus periféricos. Usado para separar a "caixa", com seus circuitos eletrônicos e componentes dos softwares instalados.
- 3.1.6. **kbps (kilo bits por segundo)** – Significa a quantidade de informações que pode ser transmitida a cada segundo. Assim, 1 (um) kbps significa que podem ser transmitidos 1.000 (mil) bits de informação em 1 (um) segundo.
- 3.1.7. **Mbps (Mega bits por segundo)** – sigla que indica a quantidade de informações que pode ser transmitida a cada segundo. Também pode ser expresso em Mbits/s. Assim, 1 (um) Mbps significa que podem ser transmitidos 1.000.000 (um milhão) bits de informação em 1 (um) segundo.
- 3.1.8. **SOFTWARE** – termo geral utilizado para vários tipos de programas para operarem computadores e seus dispositivos ou, ainda, programas de utilização específica, como processadores de texto e planilhas eletrônicas.
- 3.1.9. **VELOCIDADE** – Termo utilizado para indicar a taxa de transmissão e recepção que o serviço pode atingir, usualmente expressa em kbps ou Mbps. Também pode ser utilizado o termo "BANDA" com o mesmo significado.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas na regulamentação vigente e no presente Contrato:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA
"SCM" – MODALIDADE LINK IP DEDICADO.

- 4.1.1. Disponibilizar ao CONTRATANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações, observados os termos deste Contrato.
- 4.1.2. Manter o serviço em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto nas manutenções técnicas programadas, que serão informadas ao CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de uma semana, sobre quaisquer interrupções ou interferências programadas que possam causar alteração no desempenho dos Serviços ou sua interrupção.
- 4.1.3. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o CONTRATANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.
- 4.1.4. Colocar à disposição do CONTRATANTE as informações sobre características e especificações técnicas dos seus terminais, quando necessárias à conexão dos mesmos à rede da CONTRATADA, sendo-lhe vedada a recusa em conectar equipamentos sem justificativa técnica fundamentada.
- 4.1.5. Manter serviço de atendimento ao CONTRATANTE por e-mail e telefone, cujos endereços e números se encontram no ANEXO III – Tabela com Dados para Comunicação.
- 4.1.6. Contatar o CONTRATANTE em até 2 (duas) horas, contadas a partir do registro do problema relativo aos Serviços no Serviço de Suporte ao CONTRATANTE da CONTRATADA, por meio dos telefones e/ou endereços de correio eletrônico constantes do Anexo III – Tabela de Dados de Comunicação, ou por outro meio que vier a ser informado pela CONTRATADA.
- 4.1.7. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas.
- 4.1.8. Em caso de manutenção emergencial ou em virtude de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA deverá comunicar o prazo para o retorno do serviço ao CONTRATANTE, bem como indicar o motivo da interrupção ocorrida nos serviços afetados.
- 4.1.9. Em caso de indisponibilidade da plataforma (problema com link de dados e paralisação temporária) ou falta de gerência correta de negócio (mau uso do sistema) pelo(a) CONTRATANTE ou por terceiros, motivados por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais prejuízos e lucros cessantes.
- 4.1.10. Em caso do problema ter sido ocasionado por mau uso do CONTRATANTE, esse deverá arcar com os custos da manutenção emergencial.
- 4.1.11. Para os casos de indisponibilidade do link o MTTR (Maximum Time To Repair) deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas do momento da notificação do CONTRATANTE a CONTRATADA, porém, esse período poderá se estender por até 6 (seis) horas se a indisponibilidade ocorrer entre 0 (zero) e 06 (seis) horas da manhã.
- 4.1.12. A CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE adimplente a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de doze



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA
“SCM” – MODALIDADE LINK IP DEDICADO.**

meses, pelo prazo mínimo de trinta dias e o máximo de cento e vinte dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

4.2 A CONTRATADA, a seu exclusivo critério poderá ofertar a CONTRATANTE determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo como contrapartida da CONTRATANTE, a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no TERMO DE PERMANÊNCIA.

4.2.1 Caso seja do interesse da CONTRATANTE aceitar o valor de determinado benefício ofertado pela CONTRATADA, a critério exclusivo desta, a CONTRATANTE deverá pactuar por meio do TERMO DE PERMANÊNCIA, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis a CONTRATANTE em caso de rescisão contratual antecipada.

4.2.2 A CONTRATANTE declara e reconhece ser facultado a mesma optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras previstas na regulamentação vigente e no presente CONTRATO:

5.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos Serviços, em especial aquelas constantes deste Contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

5.1.2. Comunicar imediatamente ao Serviço de Suporte da CONTRATADA qualquer falha detectada na prestação dos Serviços;

5.1.3. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela guarda, integridade e segurança dos equipamentos disponibilizados e ativados pela CONTRATADA em suas dependências, respondendo por dano, perda ou extravio dos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de constrição e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CONTRATANTE.

5.1.4. Permitir, a qualquer momento, o livre acesso de técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, em suas dependências para a realização de manutenção dos equipamentos de sua propriedade ou para efetuar a retirada dos referidos equipamentos.

5.1.5. Utilizar o SERVIÇO na configuração e dentro dos limites normativos e contratuais, constituindo uso indevido a prática pelo CONTRATANTE de quaisquer atos não previstos ou acordados.

5.1.6. Não utilizar os serviços para colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal, pornográfico, de conteúdo racista, predatório ou que ofenda a lei, a moral e os bons costumes.

5.1.7. Não obter ou tentar obter acesso a outra conta ou qualquer outra rede, sem a devida autorização.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA
“SCM” – MODALIDADE LINK IP DEDICADO.**

- 5.1.8. Não utilizar imagens ou outros bens de terceiros, protegidos pelo direito autoral, sem a devida autorização.
- 5.1.9. Não distribuir, transmitir, ou enviar mensagens massivas não autorizadas (SPAM), seja a entidades ou pessoas que não solicitem tais mensagens expressamente.
- 5.1.10. Somente conectar à rede da CONTRATADAS equipamentos compatíveis e que obedeçam aos padrões, características técnicas e legais aplicáveis, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela aquisição, operação, utilização, conservação e manutenção de seus equipamentos.
- 5.1.11. Efetuar o pagamento referente à prestação dos Serviços, observadas as disposições estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos.
- 5.2. O CONTRATANTE será o único e exclusivo responsável pelo(s) serviço(s) que vier a prestar a seus CONTRATANTES e/ou usuários, com base no(s) serviço(s) ora contratado(s). Tais serviços serão prestados por conta e risco do CONTRATANTE, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade sobre tais serviços, seja a que título e de que natureza for.
- 5.3. A CONTRATANTE será responsável pela liberação ou autorização para acesso ao ambiente de terceiros se necessário, responsabilizando-se por eventuais atrasos no atendimento.
- 5.4. Eventuais custos de Golden Jumper serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.5. Em caso de incidência de custos adicionais tais como: compartilhamento e/ou adequação de infraestrutura, golden jumper, passagem de cabos ao longo de shafts, ou outros, estes serão submetidos ao prévio aceite/autorização da CONTRATANTE, devendo está arcar com todos os custos.
- 5.6 A CONTRATANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da CONTRATADA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.
- 5.7 A CONTRATADA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para a CONTRATANTE, a qual exigirá a retratação da CONTRATANTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Carta de Notificação.
- 5.8 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar o nome, a razão social e a marca em instrumentos publicitários ou em qualquer comunicado público, como websites, folderes, flyers, guias, cartazes, painéis, stands, banners, outdoors de comércio, anúncios, relatórios de vendas, embalagens de produtos ou marcas de serviço de propriedade da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA - ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os Serviços serão considerados ativados técnica e comercialmente na data em que for assinado o respectivo RAT – Relatório de Atendimento Técnico, pelo Responsável Técnico ou o Representante Legal do CONTRATANTE, encarregado pela conferência dos testes efetuados nela CONTRATADA e:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA
“SCM” – MODALIDADE LINK IP DEDICADO.

- 6.1.1. O CONTRATANTE declara que a pessoa nomeada como Responsável Técnico ou Representante Legal, signatária do “RAT”, possui poderes para assinar tal instrumento e, portanto, para autorizar o início do faturamento dos Serviços pela CONTRATADA.
- 6.1.2. Caso o CONTRATANTE não atenda aos requisitos técnicos, operacionais, de infraestrutura ou de rede interna sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá fazer constar do “RAT” tais pendências e concederá ao CONTRATANTE o prazo de 3 (três) dias úteis para a sua regularização. Se após esse prazo o CONTRATANTE não tiver atendido tais requisitos técnicos, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a iniciar o faturamento dos Serviços, independentemente de sua utilização pelo CONTRATANTE.
- 6.1.3. O prazo de habilitação não contempla as atividades de responsabilidade da CONTRATANTE ou as autorizações de concessionária de energia elétrica/órgão pública para execução dos circuitos.
- 6.2. Em caso de recusa do CONTRATANTE em assinar o “RAT”, mesmo após a realização de todos os testes necessários, sem que apresente qualquer justificativa para sua recusa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da finalização dos testes, fica acordado que a ativação dos serviços será considerada como aceita pelo CONTRATANTE, hipótese em que a assinatura do referido “RAT” será suprida por notificação extrajudicial da qual conste relatório técnico devidamente assinado pelo técnico da CONTRATADA.
- 6.3. Caso o CONTRATANTE entenda que os Serviços ativados não atendam aos requisitos estabelecidos no “Termo Descritivo de Serviço e Condições Comerciais” (ANEXO II), poderá ser apresentada contestação à ativação dos referidos Serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do “RAT”. A não manifestação do CONTRATANTE no prazo estabelecido nesse item importará no aceite à ativação dos Serviços, nos termos do item 6.1 supra.
- 6.4. Apresentada contestação pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar novos testes nos Serviços e corrigir eventual falha ou irregularidade apresentada, ficando desde já acertado que, neste caso, a data de ativação dos referidos Serviços será considerada aquela em que for sanada a falha ou irregularidade apontada pelo CONTRATANTE, e desde que tal falha ou irregularidade apontada seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.5. Todos os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, utilizados na habilitação dos serviços, serão discriminados na RAT – Relatório de Atendimento Técnico.
- 6.6. Os equipamentos serão disponibilizados, a CONTRATANTE, no regime de comodato e deverão ser devolvidos para a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a finalização do presente contrato, **sob pena de restituir à CONTRATADA pelas perdas ou danos no valor total dos bens à época do fato, observado o valor de mercado.**
- 6.7. Na ocorrência de quaisquer fatores impeditivos de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, que impossibilitem o processo de ativação, alteração, retirada de serviços pela CONTRATADA, bem como falhas no serviços caracterizados como de responsabilidade da CONTRATANTE, será considerado como “Visita Improdutiva”, a partir da primeira ocorrência e será cobrado o valor de R\$175,00 (cento e



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA
“SCM” – MODALIDADE LINK IP DEDICADO.**

setenta e cinco reais) por hora dedicada, considerando o período de deslocamento, a ser cobrada no próximo ciclo de faturamento do cliente em parcela única.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido no Anexo II – Termo Descritivo de Serviço e Condições Comerciais, que já englobam o valor dos tributos incidentes no momento da contratação, de acordo com o estabelecido nas legislações vigente.
- 7.2. O pagamento será efetuado na data estabelecida no Anexo II – Termo Descritivo de Serviço e Condições Comerciais, por meio de documento de cobrança a ser enviado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.
- 7.3. A CONTRATADA deverá enviar o documento de cobrança ao CONTRATANTE, por email ou pelo correio, no(s) endereço(s) descrito(s) no ANEXO III – Tabela de Dados de Comunicação, o que for o caso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua data de vencimento.
- 7.4. Os pagamentos realizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão efetuados sem qualquer retenção, salvo, quando for o caso, aquelas exigidas por lei.
- 7.5. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE, pelos serviços prestados durante o mês de ativação ou desativação de tais serviços, será calculado pro rata ao número de dias referente ao mês em que os serviços estiveram em operação, sendo certo que tal mês, para efeito de cálculo, terá sempre a duração de 30 (trinta) dias.
- 7.6. O início do faturamento dos serviços corresponderá à data de ativação dos serviços, conforme o “RAT”.
- 7.7. Quaisquer reclamações do CONTRATANTE relativas à eventual não entrega do documento de cobrança no prazo estabelecido no item 7.3 somente serão consideradas se efetuadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do seu vencimento, ficando desde já ajustado que tal reclamação deverá ser efetuada por meio dos contatos elencados no ANEXO III – Tabela de Dados de Comunicação.
- 7.8. Na hipótese de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive com a criação de novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias ou trabalhistas, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma, forem majorados ou diminuídos os ônus da CONTRATADA, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações.
- 7.9. Os preços estabelecidos no item 7.1 serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Identificação e Qualificação do CONTRATANTE, calculados pela variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice oficial que reflita a variação positiva dos preços no período em questão.
- 7.10. Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços deste Contrato em periodicidade inferior à permitida no momento de sua celebração, será a mesma imediatamente aplicada, de forma tal que os mencionados preços sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida.



[Handwritten signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDI
"SCM" – MODALIDADE LINK IP DEDICADO.

- 7.11. A mudança do endereço para o qual o documento de cobrança deva ser enviado, quando for o caso, deverá ser comunicada por escrito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- 7.12. **O não pagamento dos valores devidos até a data do vencimento sujeitará o CONTRATANTE às seguintes penalidades:**
- 7.12.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária do período, calculada pelo índice IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, até a data do efetivo pagamento;
- 7.12.2. Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação por escrito ou através de e-mail da existência de débito, o serviço poderá ser suspenso parcialmente pelo período de 30 (trinta) dias, findo esse período e não havendo o pagamento do débito o serviço poderá ser totalmente suspenso, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado à compensação do pagamento do(s) valor(es) devidos à CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a, o valor total das(s) mensalidade(s) em atraso, acrescido(s) da multa, correção monetária e juros de mora.
- 7.12.3. A suspensão total do(s) Serviço(s), conforme previsto no item 7.12.2, será realizada mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 7.12.4. Inscrição do nome do CONTRATANTE nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito após 30 (trinta) dias de inadimplência.
- 7.12.5. Rescisão do presente Contrato, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, com a consequente aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.
- 7.13. As parcelas vencidas e as parcelas vincendas poderão ser objeto de negociação com instituições bancárias ou empresas de fomento mercantil, podendo ser negociadas diretamente em instituições de crédito.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- 8.1. Em caso de interrupção do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, cuja(s) causa(s) seja(m) atribuível(is) exclusiva e comprovadamente à CONTRATADA, esta concederá ao CONTRATANTE um crédito proporcional ao período interrompido, o qual deverá ser incluso em documento de cobrança, nas condições descritas abaixo:
- 8.1.1. Quando, comprovadamente, por meio do registro de ocorrências junto à CONTRATADA, pelos meios constantes do ANEXO III - Tabela de Dados de Comunicação, o grau de qualidade do serviço prestado não atingir as especificações previstas no presente contrato.
- 8.1.2. Quando não for observado pela CONTRATADA o prazo estipulado no item 4.1.2 para comunicação ao CONTRATANTE acerca de eventuais interrupções.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA
"SCM" – MODALIDADE LINK IP DEDICADO.

- 8.1.3. O crédito será concedido apenas para o Serviço que apresentar ocorrência, de acordo com seu valor individual.
- 8.1.4. Para efeito de ressarcimento previsto nesta cláusula, *caput*, o período mínimo de tempo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem do tempo o horário do registro da reclamação pelo CONTRATANTE. Em caso de impedimento de acesso à área do CONTRATANTE, quando for o caso, o período de impedimento será descontado do tempo a ressarcir.
- 8.1.5. Os períodos de tempo adicionais serão considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.
- 8.1.6. O valor do ressarcimento a ser concedido ao CONTRATANTE será obtido através do seguinte cálculo:

$$VR = \frac{VD \times N}{1440}$$

Onde:

VR = Valor do Ressarcimento.

VD = Valor devido do serviço no mês em que houve a(s) interrupção(ões).

N = Número de períodos inteiros de 30 (trinta) minutos de comprovada interrupção.

1440 = Número de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

- 8.2. O ressarcimento de que trata a presente cláusula, *caput*, e calculado de acordo com o disposto em seu parágrafo terceiro, será deduzido do valor devido pelo CONTRATANTE no mês de ocorrência do previsto no *caput* da presente cláusula, constante em documento de cobrança emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. As Partes declaram ter conhecimento de que a documentação que lhes foi entregue uma pela outra, em virtude deste Contrato, contém informações confidenciais e constitui um direito de propriedade intelectual de significativo valor econômico. Por conseguinte, obrigam-se as Partes a proteger e manter o caráter confidencial e sigiloso de toda essa informação e/ou documentação fornecida por uma Parte à outra, salvo nas exceções estabelecidas nesta cláusula, sendo-lhes vedado divulgar seu conteúdo, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de a Parte infratora vir a responder pelas perdas e danos causados à Parte prejudicada.
- 9.2. Nenhuma das Partes poderá realizar, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, os seguintes atos:
- 9.2.1. Divulgar quaisquer aspectos, cláusulas ou condições do presente Contrato, inclusive quanto ao objeto pretendido pelas Partes.
- 9.3. A obrigação de sigilo estabelecida nessa cláusula não se aplica:
- 9.3.1. Quando a divulgação seja comprovadamente necessária para implementar e fazer cumprir os termos e condições deste Contrato.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA
"SCM" – MODALIDADE LINK IP DEDICADO.**

- 9.3.2. Quando a divulgação seja determinada por autoridade investida de poderes para tal finalidade.
 - 9.3.3. Quando a divulgação for exigida em virtude de lei ou de decisão judicial.
 - 9.3.4. Quando a informação se encontrar disponível ao público em geral ou se tornar, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa por parte da parte receptora da referida informação.
 - 9.3.5. Quando a informação for do conhecimento da Parte receptora da informação, antes de sua divulgação, e não tenha sido adquirida, direta ou indiretamente, da Parte Reveladora.
 - 9.3.6. Quando a informação, após sua divulgação, for adquirida de boa-fé, sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum termo de confidencialidade para com a Parte Reveladora.
 - 9.3.7. Quando a informação não for mais tratada como confidencial pela Parte reveladora.
- 9.4. Esta cláusula e todos os seus itens continuarão em vigor durante 3 (três) anos após o término ou a rescisão deste Contrato, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 10.1. As PARTES desde já concordam que a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato está limitada à concessão de desconto por interrupção na prestação do serviço, conforme disposto neste Contrato. O CONTRATANTE entende e aceita desde já que o não cumprimento da obrigação de garantir a disponibilidade do serviço é plenamente compensado pela concessão do referido desconto no preço mensal, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou de direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.
- 10.2. Qualquer impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação necessária à sua prestação não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do CONTRATANTE.
- 10.3. A CONTRATADA não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato, ou ainda por descumprimento em virtude de caso fortuito ou força maior.
- 10.4. Fica estabelecido que a CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos do CONTRATANTE ou por alteração, perda ou destruição dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações do CONTRATANTE causados por acidente, vírus, acesso indevido, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método impropriamente empregado pelo CONTRATANTE ou por terceiros.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA
“SCM” – MODALIDADE LINK IP DEDICADO.

- 10.5. O CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não possui a obrigação nem os meios para fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo veiculado pelo CONTRATANTE, isentando-se a CONTRATADA nesse caso de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral, desrespeitoso ou anti-ético por parte do CONTRATANTE ou de usuários dos serviços que o CONTRATANTE venha a prestar com suporte nos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

- 11.1. Este contrato terá vigência pelo prazo estabelecido no Anexo II – Termo Descritivo de Serviço e Condições comerciais.
- 11.2. Findo o prazo de vigência estabelecido no item 11.1, e caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o contrato se renovará automaticamente, passando a ter vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA E RESCISÃO

- 12.1 Havendo acordo de cancelamento entre as Partes, poderá o presente contrato ser considerado rescindido de pleno direito sem que nenhuma multa ou penalidade seja aplicada a qualquer das Partes. Entretanto a rescisão deverá ser formalizada por meio de termo escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
- 12.2 Quando a vigência do contrato for por prazo indeterminado e não existir termo de permanência mínima, as partes poderão denunciá-lo a qualquer tempo, bastando que se comunique à outra Parte a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhes seja imputada nenhuma penalidade.
- 12.3 Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e, em especial, dos pagamentos e penalidades aqui previstos, por:
- 12.3.1. Iniciativa da CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando caracterizado o uso indevido, ilegal ou fraudulento dos Serviços pelo CONTRATANTE, estando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade neste caso.
- 12.3.2. Atraso do CONTRATANTE nos pagamentos devidos em virtude deste Contrato por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comunicação de débitos vencidos, prevista na cláusula 7.12.2.
- 12.3.3. Iniciativa de qualquer das Partes no caso de descumprimento contratual, desde que a Parte adimplente notifique a outra Parte, por escrito, da ocorrência de tal descumprimento, e este não seja sanado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, ressalvado o disposto no item 12.3.2.
- 12.3.4 Extinção da autorização da CONTRATADA para a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA
"SCM" – MODALIDADE LINK IP DEDICADO.

12.3.5 Decretação de falência, recuperação judicial, homologação de recuperação extrajudicial ou dissolução da sociedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. A CONTRATADA poderá repassar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros, desde que efetue por escrito, notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.
- 13.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA.
- 13.3. Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra Parte, sendo as Partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.
- 13.4. O CONTRATANTE poderá encontrar informações sobre os Serviços por meio dos endereços e contatos constantes no ANEXO III – Tabela de Dados de Comunicação.
- 13.5. O CONTRATANTE poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, nos seguintes endereços:

Site da ANATEL: www.anatel.gov.br

Endereços e Telefones da ANATEL:

Sede - Brasília:

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H

CEP 70.070-940 - Brasília - DF

Biblioteca - Anatel Sede - Bl. F - Térreo

Pabx: (0XX61) 2312-2000

Fax: (0XX61) 2312-2002

13.6. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assiste pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento, ou cumprimento parcial, das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, ao seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.



13.7. A CONTRATANTE deverá encaminhar o contrato, devidamente assinado e com firma reconhecida à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da data de recebimento do contrato. Caso a CONTRATANTE não encaminhe o contrato à CONTRATADA dentro do prazo supracitado, o contrato será cancelado, bem como todas as condições comerciais pactuadas, além da liberação de todos os recursos previamente alocados para o atendimento do contrato.

13.8. Existindo divergência entre o contrato e as condições estabelecidas nos Anexos, prevalecerá o constante nos Anexos e/ou termo de permanência mínima/fidelidade.

13.9. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis incluindo mas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA
"SCM" – MODALIDADE LINK IP DEDICADO.

não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

14.1 As partes declaram ter conhecimento que o presente contrato tem força de título executivo extrajudicial e preenche os requisitos previstos no artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

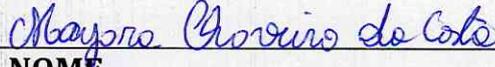
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 O presente Contrato obriga, desde logo, as Partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, ficando eleito o foro da Comarca de Ipameri - GO, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipameri - GO, 19 de novembro de 2019.

FSM DE AGUIAR SILVA - SUPERI TELECOM / CONTRATADA	
 FELICIA S. MACIEL DE A. SILVA CPF: 532.763.701-82	

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE / CONTRATANTE	
 RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO	
NOME _____	NOME _____
CPF _____	CPF _____

TESTEMUNHAS	
NOME _____	 NOME _____
CPF _____	CPF 021582321-45



Esta página de assinaturas é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia "SCM" – Modalidade Link IP Dedicado nº G8T -23770, firmado entre as empresas **FSM DE AGUIAR SILVA - SUPERI TELECOM** e **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE**.

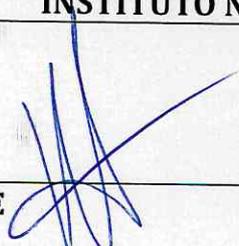
ANEXO I – TERMO DE NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

Este Termo de Nomeação e Qualificação do CONTRATANTE é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – Link IP Dedicado Contrato nº G8T -23770.

Nome/Razão Social INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE		CPF/CNPJ 11.344.038/0001-06
Nome Fantasia	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
Endereço AVENIDA PROFESSOR MAGALHAES NETO, Nº 1856, ED. TK TOWER, SALA 806.		
Bairro PITUBA	Cidade SALVADOR	UF BA
CEP 41.810-012	Estado Civil/Tipo Societário ASSOCIAÇÃO PRIVADA	Nacionalidade BRASILEIRA
Representante Legal EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA		CPF

A CONTRATANTE acima qualificada e a CONTRATADA, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que integre o Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia na Modalidade Link IP de forma necessária.

Ipameri - GO, 19 de novembro de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE / CONTRATANTE	
	
NOME	NOME
CPF	CPF

3º TABELIONATO DE NOTAS
 Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Torre
 Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-8817
 E-mail: tercelnooficiodenotas@gmail.com

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [251pQmB4] - EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA

Salvador, BA, 19 de Novembro de 2019
 Em Teste da Verdade.
 SHEILA SANTOS MELO - ESCRIVENTE
 Selo: 1693.AC823138-7 - Valor: R\$ 5,00
 Consulte em: "www.tjba.jus.br/autenticidade"
 Tx. Fisc. R\$1,72, FECOM R\$0,66, FMMPBA R\$0,05, MPGE R\$0,06, Def. R\$0,10



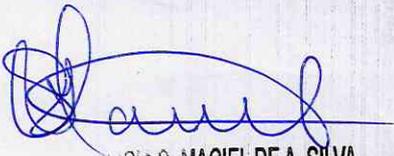

**ANEXO II – TERMO DESCRITIVO DE SERVIÇO E CONDIÇÕES
COMERCIAIS**

Este Termo Descritivo de Serviço e Condições Comerciais é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – Link IP Contrato nº G8T-23770.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Condições Comerciais:

I – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (ex):	
1	LOCAL DE INSTALAÇÃO/ENTREGA DO LINK IP DEDICADO (IP CORP): A ser entregue na Avenida 1ª Radial, s/nº, Quadra F, Lote 1, Departamento de Informática, 3º andar, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, CEP 74820-300 (Coordenadas: -16.708553, -49.255474).
2	VELOCIDADE/BANDA (IP CORP): 100Mbps, com garantia de 100% de upload e download.
3	QUANTIDADE MÁXIMA DE ENDEREÇOS IP's: IPv4/31 + IPv6/64.
4	PRAZO PARA HABILITAÇÃO DO LINK: Até 01/12/2019, com o recebimento pela CONTRATADA do contrato devidamente assinado e com firma reconhecida.
II – PREÇO E CONDIÇÕES COMERCIAIS	
5	MENSALIDADE DO LINK (IP CORP): R\$6.000,00 (seis mil reais).
6	DATA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE: Todo dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços.
7	TAXA DE HABILITAÇÃO: Isento.
8	VIGÊNCIA DO CONTRATO: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de habilitação dos serviços.

Ipameri - GO, 19 de novembro de 2019.

FSM DE AGUIAR SILVA – SUPERI TELECOM / CONTRATADA
 FELICIA S. MACIEL DE A. SILVA CPF: 532.763.701-82

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE / CONTRATANTE		
 RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO		
NOME CPF		NOME CPF

ANEXO III - TABELA DE DADOS DE COMUNICAÇÃO

Esta Tabela de Dados de Comunicação é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – Link IP Dedicado. Contrato n° G8T-23770.

Todas as comunicações entre as Partes, relativas a este Contrato, deverão ser efetuadas por escrito e entregues pessoalmente, enviadas por e-mail ou enviadas pelo correio nos endereços abaixo:

Contatos da CONTRATADA
Help Desk
Lista de escalonamento de chamado: Tel.: (62) 3240-8100 / (11) 3210-8100 / 0800 646 9700 E-mail: suporte@g8.net.br
Endereço para correspondência:
FSM DE AGUIAR SILVA – SUPERI TELECOM Av. Deputado Jamel Cecílio, Esquina com Rua 56, Quadra B-27, Sala 1504, N.º 2929, Torre A, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás. Goiânia – Goiás CEP 74.810-100
Contatos do CONTRATANTE:
Responsável Técnico/Financeiro
Nome: Silvia Lima Fone: (71) 99208-8398 / (71) 3018-1212 E-mail: silvialima@ints.org.br
Endereço para correspondência:
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE AVENIDA PROFESSOR MAGALHAES NETO, N° 1856, ED. TK TOWER, SALA 806, PITUBA. SALVADOR – BA CEP 41.810-012
Endereço Fiscal:
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE AVENIDA PROFESSOR MAGALHAES NETO, N° 1856, ED. TK TOWER, SALA 806, PITUBA. SALVADOR – BA CEP 41.810-012

